

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.885

DE 10 DE JULHO DE 2013.

“Regulamenta os parâmetros urbanísticos de urbanização e regularização fundiária do Loteamento de interesse social denominado “Parque Panorama I”, inserido na ZEIS nº 05, instituída pelo Plano Diretor do município de Cajamar e dá outras providências.”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

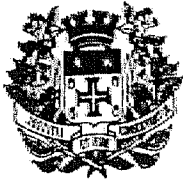
Considerando que a regularização fundiária como uma intervenção pública que envolve aspectos jurídico, urbanístico, físico e social, promovida em colaboração pelos três entes federativos com a efetiva participação da sociedade civil, que busca o reconhecimento de direitos e situações consolidadas das populações de baixa renda, com objetivo de promover a segurança da posse e a integração sócio-espacial, articulando-se com as políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional;

Considerando que a atribuição da Diretoria Municipal de Habitação, por seu Departamento de Regularização Fundiária, criado pela Lei Complementar 140/12, em estabelecer procedimentos de regularização fundiária, visando à melhoria da qualidade de vida da população moradora, notadamente de áreas gravadas como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, com o reconhecimento da posse e condições específicas de urbanização;

Considerando os princípios da publicidade e legalidade estampados na Constituição da República, atinente à administração pública, e trâmite do Processo Administrativo de regularização fundiária sob autos nº 1.469/13;

Considerando os diagnósticos jurídicos, urbanísticos, ambientais e administrativos apresentados pelos relatórios de vistorias e análises técnicas, desenvolvidos pelo Departamento de Regularização Fundiária, da Diretoria Municipal de Habitação; e

Considerando a determinação legal contida no artigo 4º da Lei Complementar 138, de 5 de novembro de 2012, e com a finalidade de regulamentar os parâmetros urbanísticos de urbanização e regularização fundiária do loteamento de interesse social, denominado “Parque Panorama I”, inserido na ZEIS nº 05.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.885/2013-fls.02

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta os parâmetros urbanísticos de urbanização e regularização fundiária do Loteamento de Interesse Social denominado "Parque Panorama I", inserido na ZEIS nº 05, instituída pelo Plano Diretor da Cidade de Cajamar, Lei Complementar nº 095 de 19 de dezembro de 2007 e regulamentada pela Lei Complementar nº 138 de 05 de novembro de 2012.

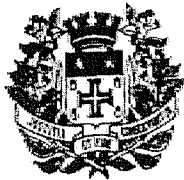
Art. 2º. O parcelamento de interesse social denominado "Parque Panorama I", inserido na ZEIS nº 05, é composto por 410 lotes, com área total de 744.720,00 m², divididos em 665.277,46 m² para lotes e respectivas habitações e 79.442,54 m² para sistema viário, localizada no Distrito do Polvilho – Cajamar.

Art. 3º. Fica estabelecido que na urbanização do referido parcelamento, ficam os lotes e áreas públicas, com as seguintes conformidades:

- I - os lotes terão áreas compreendidas entre 1.000,00m² e 6.200,00m², com testada mínima de 10m.
- II - os logradouros terão largura mínima de 10m, com leito carroçável de 7,00m, de uma guia a outra, com afastamento de no mínimo 1,5m das edificações, a partir da guia.
- III - o loteamento terá 10,67% de área pública, destinado ao sistema viário.

Parágrafo Único: Em razão de haver no raio de 2 quilômetros: EMEB Prof^a Rosa Helena Motta Marcondes Sousa – educação infantil e ensino fundamental; UBS Polvilho – Unidade Básica de Saúde; EMEB Prof^a. Odir Garcia Araújo de ensino fundamental; EMEB Ester Catarine Lozano educação infantil e ensino fundamental, EMEB Dirce Eufrásio Brasil – educação infantil (creche), Escola Estadual Tenente Joaquim Marques da Silva Sobrinho, de nível médio; Ginásio Poliesportivo Antonio Carlos Tramassi; EMEB Jardim São Luis, de ensino fundamental, bem como a uma unidade da Diretoria Municipal de Cultura e Turismo que fornecem oficinas diversas, tais como: aulas de violão, artes plásticas, cantos de coral e teatro, o Município reduz o percentual de área pública, definido para o parcelamento de solo, com fulcro no artigo 52 da Lei Federal nº11.977/09.

Art. 4º. Ficam autorizados os desdobros, desde que obedeçam a Lei Complementar nº 095/07 (Plano Diretor de Cajamar), Lei Complementar nº 099/08 (Parcelamento do Solo); Lei Complementar nº 100/08 (Uso e Ocupação do Solo) e Lei Complementar nº 101/08 (Código de Obras), a serem aprovados após prévio procedimento administrativo pela Diretoria Municipal de Obras.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.885/2013-fls.03

Art. 5º. Ficam autorizadas todas as providências necessárias para que se proceda à regularização do parcelamento de solo de interesse social referido Decreto.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 10 de julho de 2013.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

CARLOS ALEXANDRE GUIO
Diretor Municipal de Habitação

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo